

Processo de Equivalências de Habilitações Adquiridas no Estrangeiro

- Direção-Geral da Educação - <https://www.dge.mec.pt/equivalencias-estrangeiras>
- Perguntas mais frequentes (FAQ versão em Português) - <https://www.dge.mec.pt/faq-equivalencias-de-habilitacoes-estrangeiras>
- Equivalence of Foreign Qualifications (FAQ English version) - <https://www.dge.mec.pt/faq-equivalence-foreign-qualifications>

Esta Escola tem competência para certificar habilitações do 7.º ao 12.º Ano de Escolaridade. Contudo, o/a aluno/aluna terá de ser residente na área de influência geográfica desta escola.

Para dar início à instrução de um processo de Equivalência Estrangeira é necessária a apresentação, **obrigatória**, de:

- **Comprovativo(s) da(s) habilitação(ões)** concluídas com aproveitamento (por ex. certificado e/ou diploma, histórico escolar) autenticados pela:
 - Embaixada ou consulado de Portugal, ou
 - Embaixada ou consulado do país estrangeiro (país de origem) em Portugal, ou
 - Com a Apostilha de Haia (<https://www.hcch.net/pt/instruments/conventions/authorities1/?cid=41>), para os países que aderiram à convenção de 5 de outubro de 1961.

Nota 1: Os documentos referidos anteriormente devem ser apresentados devidamente traduzidos (oficialmente) quando o original se encontra redigido em língua estrangeira.

Nota 2: O(s) documento(s) comprovativo(s) da(s) habilitação(ões) escolar(es) deve(m) conter:

- A indicação do(s) ano(s) de escolaridade concluído(s) com aproveitamento;
 - O ciclo de estudos ou curso concluídos com aproveitamento;
 - As respetivas classificações finais ou média final obtida;
 - Escala(s) classificativa(s), incluindo a classificação mínima para aprovação; em caso de escala qualitativa (p. ex., letras e/ou conceitos) deve ser apresentada a sua correspondência numérica.
- **Fotocópia do documento de identificação**
 - Cartão de Cidadão ou
 - Passaporte (caso não conste a filiação deverá apresentar a certidão de nascimento).
 - **Comprovativo de residência em território nacional**
 - Certidão de domicílio fiscal (Autoridade Tributária) ou
 - Atestado de residência (Junta de Freguesia)
 - **Requerimento**, (Anexo I) do Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 9/2006, de 6 de fevereiro)

A apresentação de **todos** os documentos requeridos é **indispensável** para a instrução do pedido. **Não são aceites nem instruídos processos, pelos serviços administrativos, se se verificar a ausência de um ou mais documentos requeridos.**